



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO Nº 1157, de 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe Sobre a Aprovação do Chacreamento Rural Chácaras Laramilly no Município de São Sebastião do Oeste- MG e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste-MG, usando das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 615/2014, com as alterações através da Lei Municipal nº 656/2015, e,

CONSIDERANDO a apresentação de requerimento e os documentos necessários ao parcelamento do solo, situado na zona rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 6,75 ha;

CONSIDERANDO a aprovação técnica dos projetos pela área de engenharia e considerando o atendimento de todas as exigências contidas na análise jurídica realizada pela Procuradoria e ainda a aprovação pelo COMDEC – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os projetos de parcelamento e implantação do Chacreamento Rural Chácaras Laramilly, situado na Zona Rural do Município de São Sebastião do Oeste-MG, com área de 6,75ha<sup>2</sup>, de propriedade da Senhora Maildes Gomes de Oliveira Assis, cuja área passa a ser integrante da Zona Especial de Urbanização para Chacreamento – ZEUC, nos termos do art. 20 da Lei 615/014.

**Art. 2º** A aprovação do Chacreamento Rural segue as normas estabelecidas pela Lei Municipal n. 615/2014 com as alterações pela Lei Municipal nº 656/2015 e no que couber nas Leis Federais nº. 4.591/64, 10.406/02 e 6.766/79, correspondendo cada chácara com seus acessórios uma unidade autônoma de propriedade exclusiva do adquirente e as vias, calçadas e outras áreas de uso comum ao condomínio, conforme consta da convenção de condomínio apresentada.

**Art. 3º** O loteamento aprovado será destinado para fins de recreio, de uso pessoal mediante a instituição de condomínio rural.

**Art. 4º** Fica o proprietário obrigado a cumprir as obrigações e respectivos prazos, através do termo de compromissos e doação da área institucional, parte integrante do processo de aprovação do referido Chacreamento, sujeitando-se, além das sanções previstas no referido Termo, às penas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

previstas na Legislação vigente, em razão do descumprimento.

**Art. 5º** Compete à proprietária, para o início da execução das obras de urbanização:

**I** – solicitar a Secretaria Municipal de Administração a expedição do Alvará de Execução de Obras, referentes às obras de sua responsabilidade, conforme o termo de obrigação e doação.

**II** – solicitar aos concessionários de serviços públicos a aprovação dos respectivos projetos.

**Art. 6º** Previamente ao início da execução das obras de infra-estrutura, a proprietária deverá obter, complementarmente, as demais licenças junto aos órgãos técnicos competentes no âmbito municipal, estadual e federal, quando necessário.

**Art. 7º** Compete à Prefeitura Municipal:

**I** – realizar vistorias periódicas para fiscalizar a execução das obras de infra-estrutura, conforme o termo apresentado pela Incorporadora, de acordo com as normas técnicas definidas;

**II** – rejeitar a execução das obras executadas em desacordo com as Normas Técnicas vigentes e especificações dos projetos aprovados;

**III** – expedir o Termo de Verificação e Recebimento de Obras de Infra-estrutura após sua aceitação, liberando, em seguida, a respectiva garantia.

**Art. 8º** A proprietária deverá divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, a aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, bem como constar das escrituras públicas dos lotes alienados, tanto nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações a serem cumpridas e o cronograma de obras de infra-estrutura que correrão às suas expensas.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de dezembro de 2016.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal